



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CONTRATO Nº 011/2016

Contratação de **prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação** com base no Artigo 25 da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente **Dr. André Borges de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA/MG nº 68451-D e CPF nº 899.014.286-53 e a União Federal, através da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, instalada no seu edifício sede na Rua Nascimento Gurgel, 30, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/ MG , inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0029-37, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal, **Dr. Robinson Fuchs Brasilino**, CI nº M708903 , CPF 403723406-87 , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1136 de 16/08/2016 do Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania publicada no Diário Oficial da União de 17/08/2016, de acordo com o Processo nº 08350016009/2016-40, neste instrumento designadas por **CESAMA** e **USUÁRIA**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a USUÁRIA em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pelo Decreto Municipal nº 6419/99 e Regulamentação da ARSAE (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina ao(s) imóvel(is) a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais faturados, a saber:

ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL MÉDIO
----------	----------------------

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



[Handwritten signatures and initials]



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Av. Brasil 4150, Bairro Manoel Honório Juiz de Fora/MG CEP: 36052-600	59,93 m ³
Rua Benjamim Guimarães, 45, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG CEP 36.035-200	

PARÁGRAFO ÚNICO

É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela USUÁRIA, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da USUÁRIA, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão submetidas a dotação orçamentária própria da USUÁRIA prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à USUÁRIA sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

Parágrafo Primeiro: A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 –Juiz de Fora - MG



Handwritten signature



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



pelos prejuízos acaso advindos à USUÁRIA em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito. .

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.

Parágrafo Terceiro: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da USUÁRIA, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nacional 11.445/07;

Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela USUÁRIA, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por prazo de 240 meses, a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2036 conforme art 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor mensal estimado é de R\$ 481,04 (quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), sendo R\$115.449,60 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para o valor total do Contrato, considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, conforme a Cláusula Sexta, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

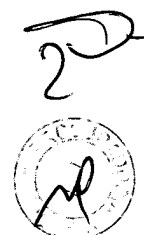
A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6419/99 e na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da circunscrição da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 27 de dezembro 2016.



André Borges de Souza
Diretor Presidente



Robinson Fuchs Brasilino
Superintendente Regional de
Polícia Federal em Minas Gerais

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 –Juiz de Fora - MG

